



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI N.º 1.283 DE 04 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS.

O Povo do Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam considerados inservíveis e desafetados os seguintes bens públicos para leilão:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR MÍNIMO AVALIADO PARA LEILÃO
01	Ambulância Parati – Placa GMM 9499	RUIM	3.000,00
02	Ambulância Elba	RUIM	2.500,00
03	Fusca – Placa CQV 2166	RUIM	1.500,00
04	Kombi – Placa HMM 3179	REGULAR	10.000,00
05	Fox – Placa HMN 4773	BOM	19.000,00
06	Moto Yamaha 189 cc – Placa GVZ 2391	RUIM	1.300,00
07	Patrol	BOM	30.000,00
08	01 freezer quebrado; 03 grades grandes; 02 grades pequenas; 04 marcos; Várias telhas de lata.	RUIM	500,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 04 de maio de 2010.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo